

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2019.

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar de nº 017/2012 e dá outras providências.”

Art. 1º - O Art. 238 da Lei Complementar Municipal nº 017/2012 de 06/06/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento o responsável pela unidade econômica ou não-econômica, requerente da respectiva licença.

§ 1º. Poderá ser concedido alvará provisório:

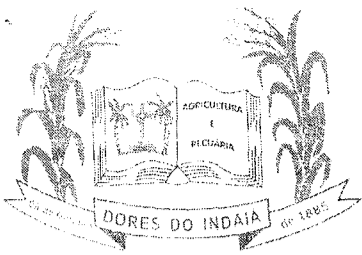
I - Ao Micro-empendedor individual cuja atividade esteja instalada em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – Ao Micro-empendedor Individual, à Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja atividade esteja instalada em residência somente na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 2º. A licença para localização e funcionamento poderá ser concedida provisoriamente, pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

I - A licença provisória para localização e funcionamento será concedida aos estabelecimentos que executem atividade econômica classificada como baixo risco.

II - O "alvará provisório" será concedido independente de a pessoa jurídica ser ou não considerada microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e/ou MEI - Micro Empendedor Individual, na forma da lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

III - O "alvará provisório" será concedido uma única vez à pessoa jurídica e uma única vez para o imóvel.

IV - O requerimento de prorrogação do "alvará provisório" deverá ser promovido dentro dos trinta dias que antecedem o fim do prazo, e desde que venha instruído com pedido formal, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, justificando os motivos pelos quais não efetivou a regularização no prazo previsto;

V - Expirado o prazo previsto neste artigo e inobservado o disposto no artigo anterior, a licença provisória tornar-se-á inválida, devendo o estabelecimento ser imediatamente fechado independente de qualquer notificação dos órgãos competentes, sujeitando ao infrator as penalidades legais.

VI - O Município poderá cassar, a qualquer momento, o "Alvará Provisório", com base em decisão fundamentada, para resguardar o interesse público.

VII - não se aplicam as regras do alvará provisório aos vendedores ambulantes, devendo os mesmos solicitarem o alvará próprio da atividade.

VIII - Ficam recepcionadas pelo Município de Dores do Indaiá as Resoluções do CGSIM quanto às Atividades de Risco.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 2 de dezembro de 2019.

Ronaldo Antonio Zica da Costa
Prefeito Municipal